





fls. 069

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N 148, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

*Disp sobre a altera do Cdigo Tributrio do
Municpio, conforme especifica.*

O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR,
ESTADO DE SO PAULO:

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam criados os artigos 248-A e 248-B, no Cdigo Tributrio
do Municpio de Guar. Lei Complementar n 18, com a seguinte redao:

Art. 248-A Sero isentas do pagamento da taxa de coleta de lixo as
entidades de assistncia social, de sade e de educao, desde que cumpridos os
seguintes requisitos:

- I - no tenham fins lucrativos;
- II - no distribuam qualquer parcela de seu patrimnio ou de suas
rendas, a qualquer ttulo;
- III - apliquem integralmente, no pas, os recursos na manuteno de
suas receitas e despesas, registradas em livros revestidos de formalidades capazes de
assegurar sua exatido;
- IV - utilizem efetivamente o imvel para o cumprimento de suas
finalidades essenciais, previstas em seus estatutos ou atos constitutivos;
- V - estejam regularmente cadastradas no Conselho Municipal de
Assistncia Social.

Art. 248-B Sero isentos do pagamento da taxa de coleta de lixo, os
templos de qualquer culto.

Art. 2 Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua
publicao, revogadas as disposies em contrrio, retroagindo seus efeitos  1 de
junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 19 de maro de 2019.


VINCIS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exerccio

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administrao, data supra.


JOO AUGUSTO PALMA
Chefe do Departamento de Administrao



Atos do Poder Executivo

fls. 070

LEI COMPLEMENTAR Nº 148. DE 19 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

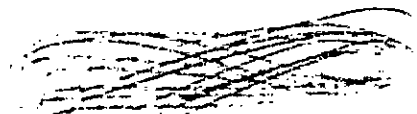
Art. 14. incisos I e II e parágrafos da Lei 101 de 04/05.2000.

Declaro que o quadro abaixo demonstra pelo executivo de que a renúncia foi e será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019 e nos dois exercícios seguinte.

TRIBUTO	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO
Taxa de coleta e remoção de lixo. (Taxa de Limpeza Pública)	Fica criado os artigos 248A e 248B no Código Tributário do Município que concede isenção da <i>Taxa de Coleta de Lixo/Taxa de Limpeza Pública</i> as Entidades de assistência Social, de Saúde e de Educação desde que cumprido os requisitos do artigo do projeto de lei complementar e aos Templos de Qualquer Culto como especifica o projeto de Lei.	Adequação nos orçamentos seguintes e melhoria nas cobranças da dívidas ativas do Município, e melhor fiscalização das taxas pelo Poder de Polícia.

RECEITAS PREVISTAS

ANO DE 2019	ANO DE 2020	ANO DE 2021
RS 136.449,84	RS 150.000,00	RS 165.000,00


VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício